



PROJETO DE LEI Nº 69, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 69 Fls. 02 de 08 nº 69
Entrada em: 01/11/2023
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

INCLUI META NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022-2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 1º Fica incluído, no anexo I, da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a meta abaixo especificada:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

PROGRAMA 110: Apoio e Incentivo as Artes e a Cultura

AÇÃO: 2.045 – Fomento dos Setores Culturais

Produto: Divulgação da Cultura Local

Objetivo: Realização de despesas em conformidade com recursos recebidos através da Lei Complementar 195/2022, Artigos 5º e 8º, Lei Paulo Gustavo, para fomento da cultura local.

Art. 2º Fica incluído, no anexo III, da Lei nº 2.241, de 21 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 2.251, de 07 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 47.996,96 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) na seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

05.02 – Departamento de Cultura

05.02.13.392.0101.2.045 Fomento dos Setores Culturais

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física () ... R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica () ... R\$ 15.000,00

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas () R\$ 3.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente () R\$ 11.159,44

Recurso 1.715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º -

Audiovisual

Detalhamento 1153 – Audiovisual LC 195/2022 Art. 5º

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

05.02 – Departamento de Cultura

05.02.13.392.0101.2.045 Fomento dos Setores Culturais

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física () ... R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica () ... R\$ 7.837,52

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas () R\$ 1.000,00

Recurso 1.716 – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demanda Setores da Cultura

Detalhamento 1154 – Outras Áreas LC 195/2022 Art. 8º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 4º Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima o excesso de arrecadação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 1º de novembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/3CEF-9F28-8A50-8738> e informe o código 3CEF-9F28-8A50-8738





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 69, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Enviamos para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para inclusão de ação em programa no Plano Plurianual 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 2.241, de 21 de setembro de 2022, abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 2.251, de 07 de dezembro de 2022.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195/2022, a União descentralizou ao município de Fagundes Varela o valor de R\$ 47.996,96, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fagundes Varela, 1º de novembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CEF-9F28-8A50-8738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 01/11/2023 16:00:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/3CEF-9F28-8A50-8738>